

REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA CARREGUEIRA E PINHEIRO GRANDE

(Integrado no Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento da Lezíria do Tejo e do Almonda)

Nos termos e para os efeitos previstos na parte final do n.º 1 e no n.º 2.º do artigo 17.º do Código das Expropriações (Lei nº 168/99, de 18 de Setembro), ficam notificados os proprietários e demais interessados de que Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 7 de julho de 2015 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º151, de 5 de agosto, a pedido da AR - Águas do Ribatejo, E.M., S.A., determinou que:

1. Os bens imóveis a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à implantação de infraestruturas afetas à "Rede de Águas Residuais Domésticas da Carregueira e Pinheiro Grande", constam do seguinte mapa:

N.º Parcela	Proprietário/Interessados	Área (m²)	Matriz Urbana da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	N.º da descrição do registo predial
4	Ana Mafalda Gonçalves Eiró Gomes	207,00	2840	Omisso

2. A faixa de servidão apresenta uma área total de 207,00m², e implica os seguintes encargos:
 - Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
 - Proibição de mobilização do solo a mais de 50cm de profundidade numa faixa de 1m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
 - Utilização de uma faixa de trabalho de 5m para execução das obras de construção (2,5m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
 - Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5m (2,5m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
 - Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
 - Utilização da faixa de 5m anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

O Presidente do Conselho de Administração



(Francisco Silvestre de Oliveira)



18 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

208803634

Declaração n.º 167/2015

Toma-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 7 de julho de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo Decreto-Lei, a pedido da AR-Águas do Ribatejo, E. M., S. A.,

com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica I-000557-2015, de 24 de junho de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.023.15 /DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — O bem imóvel a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à implantação de infraestruturas afetas à “Rede de Águas Residuais Domésticas da Carregueira e Pinheiro Grande”, consta do seguinte mapa:

Mapa de concretização do bem a sujeitar a servidão administrativa

Parcela (n.º)	Área da faixa de servidão (m²)	Proprietária	Matriz (União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande)		Número da descrição no Registo Predial
			Rústica	Urbana	
4	207	Ana Mafalda Gonçalves Eiró Gomes.	-	2840	Omisso

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 207 m² e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

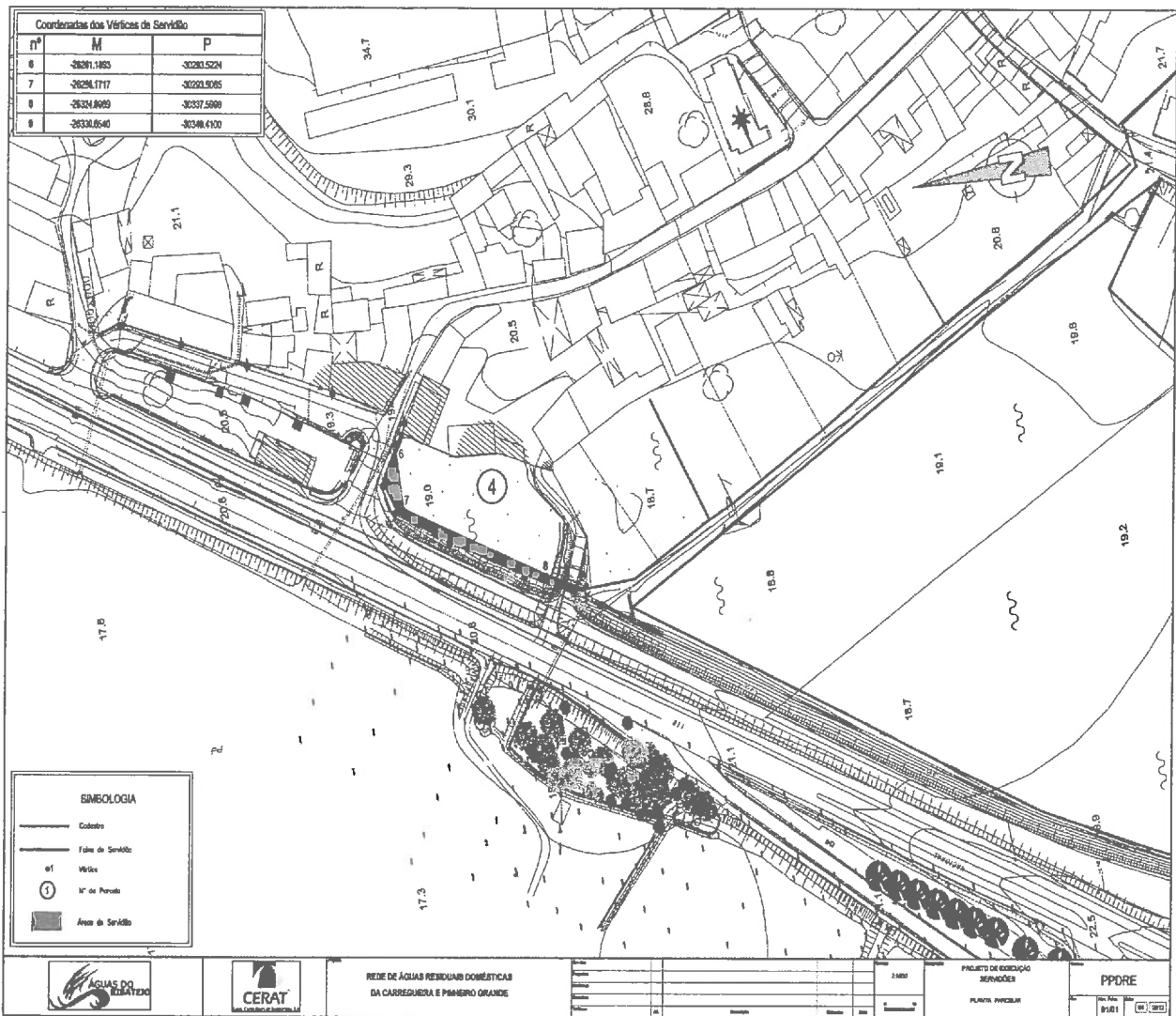
Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

Utilização de uma faixa de trabalho de 5 m para a execução das obras de construção (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m do eixo longitudinal da conduta;

Utilização da faixa de 5 m anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.



13 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

208806315

Declaração n.º 168/2015

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 7 de julho de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo Decreto-Lei, sob proposta da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., aprovou o mapa de identifi-

cação de parcela constante da Informação Técnica I-000544-2015, de 23 de junho de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à implantação de infraestruturas afetas ao “Subsistema de Saneamento de Foros de Coruche”, com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.021.15/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de identificação de parcela

Parcela	Proprietário(s)	Área (m²)	Matriz (União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra)		Número da descrição na conservatória do registo predial
			Rústico	Urbano	
EE do Limoeiro	Herdeiros de João Neves: - Maria Jerónima - David João Neves - José Jacinto Moreira Neves - Maria de Castelo Neves	140,31	250-R		3506, Livro n.º 11